



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

CLÁUDIO RENATO BECKER, Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião do Caí, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993, complementada pela Lei nº 8.883/1994 e posteriores alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 HORAS DO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE NOVEMBRO DE 2022**, nas dependências do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 056, de 1º de junho de 2022, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais, com julgamento do tipo menor preço global.

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para a construção da sede da Câmara de Vereadores de São Sebastião do Caí, totalizando 333,81m², conforme memorial descritivo e anexos do edital.

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas constantes nos Projetos (Memorial Descritivo e Especificações Técnica; Projetos; Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro), e que são parte integrante deste edital.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas do ramo do objeto licitado legalmente constituída e que atendam a todas as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

2.2 - A participação na licitação implica no conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

2.3 - Os envelopes entregues em horário diferente do determinado neste Edital não serão objeto de julgamento pela Comissão de Licitações.

2.4 - A apresentação de conteúdo diverso do especificado no subtítulo da parte externa do envelope acarretará a desclassificação da licitante.

2.5 - Será vedada a participação de empresas que:

2.5.1 - Estiver com falência decretada ou concordatária.

2.5.2 - Que não se dedique às atividades pertinentes ao objeto licitado ou que a elas se dedique secundária e esporadicamente.

2.5.3 - Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal.

2.5.4 - Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente ou servidor público do município de São Sebastião do Caí, RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

3.1 - Os Licitantes que desejarem participar desta Licitação estarão condicionados e obrigados à apresentação, no local, dia e hora marcados, de no mínimo 02 (dois) Envelopes, indevassáveis e fechados, denominados, distintos e numerados de 01 e 02, na forma seguinte:

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
(NOME COMPLETO DA EMPRESA, TELEFONE E E-MAIL)

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
(NOME COMPLETO DA EMPRESA, TELEFONE E E-MAIL)

3.2 - Nos Envelopes deverão constar todos os documentos abaixo citados, podendo os mesmos serem apresentados em original, cópia autenticada, inclusive por servidor do Município, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

3.3 – DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

a) titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

b) representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

3.3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3.3. O documento de representação será apresentado à Comissão de Licitação antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou quando esta o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

3.3.4. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

3.3.5. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

3.4 - Envelope Nº 01 (HABILITAÇÃO)

3.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- b) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação do FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.4.3 - Declaração de responsabilidade, conforme previsto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/1993, de acordo com o modelo constante do **(Modelo do Anexo I)**.

3.4.4 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 **(Modelo do Anexo II)**.

3.4.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

- a) Prova de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU).
- b) Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, da seguinte forma:
 - b.1) A prova de a empresa possuir no quadro permanente profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, e no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços;
 - b.2) A prova de que o profissional é detentor de atestado responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- c) Comprovação de capacidade técnica-operacional, através da apresentação de no mínimo 01 atestado/certidão de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução pela empresa licitante de obras compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- d) Declaração da Licitante de que possui pleno conhecimento das condições atuais do local para cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe. **(Modelo do Anexo IV);**
- e) Documento credenciando o(s) representante(s) da proponente nesta licitação, bem como indicando o seu responsável técnico **(Modelo do Anexo III).**

3.4.6 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (licitante), emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável contábil, dispensados outros documentos ou exigências legais.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: (1) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.2) O cálculo dos índices contábeis determinados abaixo, a partir dos dados contidos nos documentos mencionados neste item:

I - Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um inteiro)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a longo prazo}}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III – Índice de Solvência Geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a longo prazo}}$$

Observação: O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, deverá apresentar junto com o credenciamento, **declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo contador da empresa.** Caso não apresente tal declaração, a empresa não poderá utilizar os benefícios previstos na lei acima referida.

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no envelope de habilitação declaração firmada por contador e pelo representante legal de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte bem como a cooperativa que atender aos itens anteriores e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5.3 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.5.4 - O prazo de que trata o item 3.5.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.5.5 - A não regularização da documentação no prazo fixado no item 3.5.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

3.5.6 - Considerar-se-ão somente os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor ou, se este inexistir ou for omissis, documentos emitidos a menos de três meses da data de expedição do mesmo de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do proponente.

3.6 - Envelope Nº 02 (PROPOSTA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

3.6.1 - A proposta (podendo ser apresentada conforme modelo em anexo) deverá ser entregue em papel timbrado da empresa, datilografada ou impressa em 01 (uma) via, estar assinada e rubricada em todas as páginas pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico, redigida em português, de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, e incluirá:

- a) Indicação do valor global, apresentado por total, valor dos materiais e dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, irrecusável, devendo o preço incluir também todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e frete, além de outros pertinentes ao objeto licitado, não especificadas neste Edital.
- b) No valor apresentado por unidade e total, serão considerados pela Comissão de Licitação **apenas dois dígitos após a vírgula**, sendo os demais dígitos desconsiderados.
- c) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste Edital. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias;
- d) Planilha orçamentária da obra, assinada e rubricada em todas as páginas pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico;
- e) Cronograma físico financeiro da realização da obra, assinada e rubricada em todas as páginas pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico;
- f) As obras e serviços, objeto da licitação, deverão ser efetuadas em prazo máximo não superior a 10 (dez) meses, iniciada a contagem a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- g) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - As propostas das empresas licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as exigências deste Edital, serão julgadas pelo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” e, classificadas pela ordem crescente dos preços propostos;

4.2 - É facultado à Comissão de Licitações, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do Procedimento Licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais as Empresas Licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.3 - Não se desclassificarão as propostas pela simples ocorrência de vícios que, a juízo da Comissão, puder ser sanável, sem a quebra de igualdade de tratamento aferida a todos as empresas licitantes.

4.4 - Abertas as propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem ao item **3.5** deste edital.

4.5 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.6 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, serão convocadas as remanescentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

4.7 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item **4.6** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.8 - O disposto nos itens **4.4 a 4.7**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.9 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, será utilizado o sorteio em ato público, com a presença dos representantes das empresas licitantes, presentes na Abertura de Propostas.

5 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

5.1 - Serão desclassificadas as propostas nas quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

6.3 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 6.2, no Setor de Licitações durante o horário de expediente da Prefeitura.

6.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo, ou enviados via fax ou por qualquer outro meio.

6.6 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito Municipal, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.7 - A decisão do Prefeito Municipal, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

6.8 - Os prazos previstos nos itens 6.6 e 6.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

6.9 - Ocorrendo renúncia expressa do direito de interpor recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Licitações passará à fase seguinte do certame.

7 - DOS PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

7.1 - Esgotados todos os prazos legais recursais, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará a empresa licitante vencedora para assinatura do Contrato, sob pena de decair no direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

7.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não comparecer para a assinatura, a Administração convocará as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

7.3 - Ocorrendo a hipótese do não cumprimento da assinatura do Contrato, por parte da empresa licitante vencedora dentro do prazo previsto no item 7.1, poderá a Administração aplicar as penas estabelecidas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a multa no valor correspondente a 1% do montante do contrato.

7.4 - As obras e serviços, objeto da licitação, deverão ser efetuadas em prazo máximo não superior a 10 (dez) meses, iniciada a contagem a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.5 - O início da obra é imediato após a emissão da Autorização de Início dos Serviços, emitida pela Fiscalização.

8 - DO CONTRATO

8.1 - O Contrato a ser firmado entre a Câmara de Vereadores de São Sebastião do Caí e a empresa licitante vencedora, terá suas cláusulas estabelecidas e constantes deste Edital.

8.2 - O Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Município de São Sebastião do Caí, ou por acordo das partes, visando os ajustes e ou modificações que se fizerem necessárias, para melhor adequação aos objetivos, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

8.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial do Contrato.

8.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizado pelo Setor de Engenharia do Município de São Sebastião do Caí, através de responsável devidamente designado, que terá também as atribuições de relacionar as ocorrências relativas aos materiais adquiridos, determinar o que for necessário à regularização dos problemas observados.

8.7 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.8 - A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica - ART ou registro de responsabilidade técnica - RRT, de execução junto ao respectivo conselho profissional.

8.9 - A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

8.10 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

8.11 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

8.12 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

8.13 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.1.2 - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

9.1.2.1 - de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.1.2.2 - de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

9.1.2.3 - de 0,5% por dia de atraso, limitado esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Município de São Sebastião do Caí, de acordo com a seguinte graduação:

9.1.3.1 - 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3.2 - 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.3.3 - 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores:

9.2 - A multa que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado conforme estabelecido no contrato e medições, mediante recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e emissão do Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo da Obra.

10.2 - A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento para 2022:

12950	Código da Despesa
0100	Câmara de Vereadores
0102	Secretaria
01.031.1001.2001	Manutenção das atividades legislativas
3.4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações

10.3 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

11.1 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Caso a execução da obra ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste tendo como base a variação do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

11.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

12.1 - Havendo alterações nas condições estabelecidas, a empresa licitante vencedora deverá promover a regularização dos problemas observados, as suas expensas, no total ou em parte, bem como, será responsável pelos eventuais danos causados diretamente ao Município de São Sebastião do Caí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

12.2 - A participação na presente licitação representa a aceitação por parte da proponente, caso seja a vencedora, independente de transcrição na sua proposta das seguintes obrigações:

12.2.1 - Executar a obra de acordo com as recomendações e preceitos técnicos, em conformidade com as normas das ABNT, e dirigir os trabalhos mantendo a sua frente profissional legalmente habilitado. Cabe-lhe a escolha dos métodos que serão utilizados nos serviços, a organização do trabalho e a previsão dos equipamentos necessários;

12.2.2 - Executar a obra observando as Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil;

12.2.3 - Fornecer aos seus funcionários EPI's adequados;

12.2.4 - Fornecer todos os materiais necessários aos serviços, à mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal bem como a instalação do canteiro de obras e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos;

12.2.5 - Sempre que solicitado, fornecer à fiscalização, amostras dos materiais a serem utilizados, que deverão ser de primeira qualidade, para a devida aprovação. É de exclusiva competência do Município através dos seus técnicos, julgar e classificar a similaridade dos materiais. Os materiais em desacordo podem ser impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à contratada, sua remoção do canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.2.6 - Fornecer ART registrada junto ao CREA ou RRT registrada junto ao CAU, com relação aos serviços executados, correndo os ônus da emissão inteiramente por conta da Contratada;

12.2.7 - Responsabilizar-se por serviços mal executados e efetuar imediatamente os reparos que se fizerem necessários;

12.2.8 - Entregar a obra perfeitamente limpa.

13 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 - A obra do objeto desta licitação será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A participação na presente Licitação implica na total concordância com as condições do Edital de licitação, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa não transitada em julgado.

14.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

14.3 - Ultrapassada a fase de Habilitação, poderá a empresa licitante ser desclassificada, por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.4 – A Câmara de Vereadores de São Sebastião do Caí poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

14.5 - A anulação do Procedimento Licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da Câmara de Vereadores de São Sebastião do Caí, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

14.6 - Maiores informações serão prestadas aos interessados durante o horário de expediente, na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, Setor de Licitações, na Rua Pinheiro Machado, nº 600 ou pelo Fone (51) 3635-2500, e-mail: licitacao@saosebastiaodocai.rs.gov.br.

São Sebastião do Caí/RS, 21 de outubro de 2022.

CLÁUDIO RENATO BECKER
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO I
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos que nos responsabilizamos, para a Concorrência Pública nº 001/2022, sob as penas cabíveis, de comunicar à Câmara de Vereadores de São Sebastião do Caí a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da licitante
Carimbo de CNPJ da Licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO II
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

_____ (identificação da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante Legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2022.
(local) (data) (mês)

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO III
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
À CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ credencia o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, expedida em ___/___/___, órgão expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa, na Concorrência Pública nº 001/2022.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

_____ (nome), _____ (formação), carteira profissional nº _____, declara que exercerá as funções de Responsável Técnico da empresa _____, na execução das obras e serviços objeto da Concorrência Pública nº 001/2022.

_____ de _____ de 2022.
(local) (data) (mês)

ASSIN. RESPONSÁVEL P/ EMPRESA

ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto na Concorrência Pública n.º 001/2022, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, tomou conhecimento de todas as informações e das condições atuais do local para cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2022.
(local) (data) (mês)

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LICITANTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE E E-MAIL:

Apresentamos a V. Sas. nossa proposta para a contratação de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para a construção da sede da Câmara de Vereadores de São Sebastião do Caí, totalizando 333,81m², conforme memorial descritivo e anexos do edital.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação e a execução da obra, em prazo máximo não superior a 10 (dez) meses, a partir da Ordem de Serviço. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no momento de convocação, indicando para este fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2022.
(local) (data) (mês)

ASSIN. RESPONSÁVEL P/ EMPRESA

ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

MINUTA DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, TOTALIZANDO 333,81M², QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E A EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **Câmara de Vereadores de São Sebastião do Caí**, CNPJ nº 10.735.415/0001-67, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 225, bairro Navegantes, Município de São Sebastião do Caí, RS, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Cláudio Renato Becker, brasileiro, doravante denominado de **Contratante**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida sito a Av./Rua _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo sócio-proprietário, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____ e RG sob nº _____, doravante denominada **Contratada**, pactuam o presente Contrato, autorizado pela Licitação Concorrência Pública nº 001/2022, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, pelas condições expostas no Edital e demais disposições legais atinentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para a construção da sede da Câmara de Vereadores de São Sebastião do Caí, totalizando 333,81m², conforme memorial descritivo e anexos do edital.

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas constantes nos Projetos (Memorial Descritivo e Especificações Técnica; Projetos; Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro), e que são parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário, e atendidas todas as especificações técnicas constantes do Projeto (Memorial Descritivo e Especificações Técnica; Projetos; Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro), anexo ao Edital que são parte integrante deste Contrato.

2.2 - O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela Contratada e aprovado pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, constitui-se parte integrante deste instrumento.

2.3 - O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

2.4 - O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas neste instrumento, em caso de seu inadimplemento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

2.5 - A Contratada deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a Contratada a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme previsto na Clausula Oitava - Das Penalidades.

2.6 - A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para a finalização da obra.

2.7 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

2.7.1 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

2.7.2 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

2.7.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, além do cumprimento do objeto elencado na Cláusula Primeira do presente Contrato, as seguintes obrigações:

3.1 - Executar a obra de acordo com as recomendações e preceitos técnicos, em conformidade com as normas das ABNT, e dirigir os trabalhos mantendo a sua frente profissional legalmente habilitado. Cabe-lhe a escolha dos métodos que serão utilizados nos serviços, a organização do trabalho e a previsão dos equipamentos necessários;

3.2 - Executar a obra observando as Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil;

3.4 - Fornecer aos seus funcionários EPI's adequados;

3.5 - Fornecer todos os materiais necessários aos serviços, à mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal bem como a instalação do canteiro de obras e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos;

3.6 - Sempre que solicitado, fornecer à fiscalização, amostras dos materiais a serem utilizados, que deverão ser de primeira qualidade, para a devida aprovação. É de exclusiva competência do Município através dos seus técnicos, julgar e classificar a similaridade dos materiais. Os materiais em desacordo podem ser impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à Contratada, sua remoção do canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.7 - Fornecer ART registrada junto ao CREA ou RRT registrada junto ao CAU, com relação aos serviços executados, correndo os ônus da emissão inteiramente por conta da Contratada;

3.8 - Responsabilizar-se por serviços mal executados e efetuar imediatamente os reparos que se fizerem necessários;

3.9 - substituir os materiais que encontrem vício ou incorreção, sem ônus para o Contratante.

3.10 - Entregar a obra perfeitamente limpa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

3.11 - Fica expressamente estipulado que sob nenhum motivo ou pretexto, o Município responderá direta ou indiretamente pelos encargos sociais da Contratada, inclusive acidentes de trabalho sob o ângulo da teoria do risco secundário ou subsidiário dos empregados e/ou prepostos ou agentes representantes da mesma ou de firmas que a esta prestem serviços de qualquer natureza.

3.12 - Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

3.13 - Constatado dano a bens do **Contratante** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o **Contratante** lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

3.14 - Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo **Contratante**, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

3.15 - Para o recebimento da parcela final a empresa Contratada deverá apresentar o resultado dos ensaios de controle técnico dos materiais empregados na pavimentação.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

4.1 - São de responsabilidade do Contratante os seguintes encargos:

4.1.1 - a fiscalização dos serviços até o término do presente contrato através de responsável formalmente designado pela Administração;

4.1.2 - o cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos - trabalhistas, comerciais, cíveis, fiscais ou previdenciários - assumidos pela Contratada com terceiros ou seus empregados, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

5.1.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto, o valor global de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente a materiais e R\$ _____ (_____) referente a prestação de serviços.

5.2 - O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, a contar da data de emissão do boletim de medição de cada etapa da obra, pelo engenheiro do município.

5.3 - Concluída cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicada pela Contratada, para a conferência da Medição elaborada pela mesma, que deverá estar compatibilizada com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta.

5.4 - A Medição que apresentar valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, deverá ser retificada e reapresentada para a Contratante, restabelecendo os prazos de conferência.

5.5 - O boletim de medição, assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Responsável Técnico da Contratante.

5.6 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

5.7 - Na Medição devem constar:

5.7.1 - todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;

5.7.2 - os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;

5.7.3 - o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;

5.7.4 - a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

5.8 - Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Diário de Obra.

5.9 - A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva da obra.

5.10 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).

5.11 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, o número da Conta do fornecedor, da Agência Bancária e o número do empenho, e ser entregue pela Contratada diretamente no Setor de Engenharia da Prefeitura, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

5.12 - O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

5.13 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.13.1 - Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-RS ou RRT registrada junto ao CAU, sob pena do não recebimento da medição requerida;

5.13.2 - Também na primeira medição, o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;

5.13.3 - Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da Contratada e por seu contador, de que a Contratada possui escrituração contábil regular;

5.14 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.15 - Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da **Contratada** alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o **Contratante** na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o **Contratante** autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da Contratada ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da **Contratante**;

5.16 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

5.17 - O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

5.18 - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.19 - O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

5.20 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Caso a execução da obra ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste tendo como base a variação do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

5.21 - Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.22 - O ISSQN será retido com a dedução dos materiais na forma presumida, nos termos do art. 36 da Lei Complementar 4.390/2021, cabendo ao prestador a manifestação pela aplicação da dedução real, antes do início da obra.

5.23 - O Município irá reter e recolher ao INSS o equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor referente a Serviços (Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações complementares).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - As obras e serviços, objeto da licitação, deverão ser efetuadas em prazo máximo não superior a 10 (dez) meses, iniciada a contagem a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.2 - O prazo de início da obra é imediato após a emissão da Ordem de Serviços, emitida pelo Setor de Engenharia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que plenamente justificada a sua prorrogação e aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1 - A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **Contratada**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2 - A omissão ainda que eventual da **FISCALIZAÇÃO**, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **Contratada** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3 - A **Contratada** será representada na obra pelo “Engenheiro ou Arquiteto Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

7.4 - No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

8.1 - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento para 2022:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

12950	Código da Despesa
0100	Câmara de Vereadores
0102	Secretaria
01.031.1001.2001	Manutenção das atividades legislativas
3.4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

9.2 - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.3 - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

9.3.1 - de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.3.2 - de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

9.3.3 - de 0,5% por dia de atraso, limitado esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.4 - Suspensão do direito de contratar com o Município de São Sebastião do Caí, de acordo com a seguinte graduação:

9.4.1 - 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.4.2 - 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.4.3 - 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores:

9.5 - A multa que se refere o item 9.3 será descontada dos pagamentos ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

10.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 - A rescisão de que trata o item 10.1.1 desta cláusula, acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.2.1 - retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Cabe ao Contratante, a seu critério e através do seu departamento de Engenharia, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, preposto ou subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 - São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 - O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Caí, RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste instrumento.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma só finalidade, tudo após ter sido o Contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São Sebastião do Caí, xx de xxxxxx de 2022.

Contratante

Contratada